



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 230/2025,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Damianópolis – IPASD, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, e dá outras providências."

O PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis – IPASD.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 32.479.114,19 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	22,23%
2026	22,23%
2027	31,13%
2028 a 2059	34,87%



§ 1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º. Até o início da exigência da contribuição referida no caput deste artigo, são devidas as contribuições suplementares na forma das alíquotas anteriormente previstas.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na Lei Municipal nº 126/2021.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência do IPASD, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 213, de 30 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Damianópolis/GO, 23 de outubro de 2025.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Presidente

Ronaldo Rodrigues de Sales
Ronaldo Rodrigues de Sales
1º Secretário

Cleyton Neres da Silva
Cleyton Neres da Silva
2º Secretário



CERTIDÃO

Certifico para todos os fins em que se fizerem necessários, que o Projeto de Lei nº 015/2025, que “Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Damianópolis – IPASD, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi discutido, apreciado e aprovado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta egrégia casa, e em plenário foi votado e **aprovado** por unanimidade dos votos dos vereadores presentes, em dois turnos, nas sessões ordinárias realizadas nos dias 22 e 23 de outubro de 2025, ficando então assim como **Autógrafo de Lei nº 230/2025**.

Por ser verdade, firmo a presente certidão em duas vias de igual teor.

Poder Legislativo de Damianópolis, Estado de Goiás, 23 de outubro de 2025.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE